



CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DOS ESTADOS BRASILEIROS E MERCOSUL LTDA-CAEB

LEI FEDERAL 9.307/96 – RES. 125/2010 e PROV. 2348/2016

REGULAMENTO DE CUSTAS PROCEDIMENTAIS

1. Conceitos

1.1 - Taxa de Registro Valor referente ao cadastro das partes e demanda junto à Câmara de Mediação e Arbitragem dos Estados Brasileiros e Mercosul LTDA – CAEB.

1.2 – Taxa de Administração É o valor a ser pago à entidade administradora pelos serviços de administração institucional do procedimento cartorário em todas as suas fases.

1.3 – Honorários de Especialistas são os valores depositados na Câmara de Mediação e Arbitragem dos Estados Brasileiros e Mercosul LTDA - CAEB, para serem repassados diretamente ao(s) Profissional(s) que, escolhido(s) pelas parte(s), ou indicado(s) pela Câmara, atuará(rão) no Procedimento como Mediador, Árbitro(s) ou Perito(s).

*A Taxa de Administração e honorários devem ser recolhidos na Secretaria da CAEB, na forma prevista no Regulamento de Arbitragem.

2. Disposições Gerais

2.1- As partes deverão consignar no termo de início de arbitragem ou compromisso arbitral, eventuais disposições pré-estabelecidas quanto à responsabilidade, de parte a parte, no pagamento das custas e honorários.

2.2- Todas as demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos, tais como periciais, viagens dos Árbitros e/ou Peritos, dentre outras, serão pagas pela parte que solicitou a diligência que originou a despesa, sendo que, na hipótese de diligência determinada pela Câmara de Mediação e Arbitragem, serão rateadas entre as partes.

2.3- Os casos omissos ou situações particulares serão analisados na forma do Regulamento.

www.caebcamaraarbitral.com.br

Barueri/SP: Alameda Araguaia, nº 933, conj.84, 8º andar, Edifício Alpha Enterprise,
Alphaville Industrial, CEP: 06455-000
Tel. (11) 4375-0285 ou (11)96033-6873 (Whats)
Uberlândia/MG: Rua Cel. Antonio Alves Pereira, 558, sobre loja, Centro, CEP: 38400-104
Tel. (34) 2589-2078